



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.020

De 02 de outubro de 2019.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
COMBATE AO FEMINICÍDIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio, a ser comemorado anualmente no dia 25 de novembro, mesma data instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU), como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher e, no Município, Dia Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, através da Lei nº 1.978 de 13 de junho de 2019.

Parágrafo único. A data comemorativa de que trata o “caput” deste artigo passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do Combate ao Femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de outubro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito